Editora Solução
a solução para o seu concurso!

PETROLINA - PE

Técnico Legislativo - Legislativa

SL-077NV-26
7901183013197

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

Língua Portuguesa

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos: gêneros variados, com ênfase em inferência, ideia central e argumentação 7
2. Estruturação do texto e dos parágrafos: organização textual e progressão temática 10
3. Coesão e coerência textual: mecanismos de referenciação, substituição, repetição e conectivos 14
4. Articulação textual: pronomes e expressões referenciais, nexos e operadores sequenciais 17
5. Reescrita de frases: equivalência e transformação de estruturas 21
6. Significação contextual de palavras e expressões: sinonímia, antonímia e ambiguidade 22
7. Ortografia oficial: conforme o Acordo Ortográfico vigente 24
8. Acentuação gráfica 31
9. Pontuação: emprego da vírgula, ponto e vírgula, dois-pontos, travessão, parênteses e aspas 32
10. Morfologia e emprego das classes de palavras: substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição. Vozes verbais: ativa, passiva e reflexiva 34
11. Sintaxe: análise sintática (termos essenciais, integrantes e acessórios da oração; período composto por coordenação e subordinação) 44
12. Concordância verbal e nominal 48
13. Regência verbal e nominal 52
14. Colocação pronominal 53
15. Crase 55
16. Variação linguística e adequação da linguagem 57
17. Figuras de linguagem: noções básicas 58

Raciocínio Lógico-Matemático

1. Raciocínio lógico numérico: resolução de problemas envolvendo números reais. Múltiplos e divisores. Regras de divisibilidade. Mdc e mmc 73
2. Raciocínio lógico: proposições. Conectivos. Negação. Tabela verdade 87
3. Equivalência e implicação lógica 88
4. Diagramas lógicos 93
5. Calendários 95
6. Numeração 96
7. Razões especiais 98
8. Grandezas diretamente e inversamente proporcionais. Regra de três simples e compostas 100
9. Divisão proporcional 103
10. Porcentagem 106
11. Juros simples e compostos 107
12. Conjuntos 108
13. Sequências e padrões (com números, figuras, letras ou palavras); progressões aritméticas e geométricas 113
14. Equações e sistemas do 1º e 2º graus 116
15. Problemas de contagem: princípio aditivo e princípio multiplicativo. Arranjos. Combinações. Permutações 121
16. Probabilidade da união de dois eventos. Probabilidade condicional. Probabilidade de eventos independentes 122
17. Média aritmética simples e ponderada 124
18. Perímetro e área de figuras planas 124

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

19. Sistemas legal de medidas: medidas de comprimento, área, volume, massa, capacidade e tempo 127
20. Interpretação de gráficos e tabelas 131

Legislação e Ética no Serviço Público

1. Legislação aplicada ao serviço público. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 139
2. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) 152
3. Ética no serviço público. Ética e função pública 159
4. Ética e moral: definição e distinção 162
5. Valores, virtude, honestidade, integridade, decoro e zelo no serviço público: conceitos 163
6. Ética, democracia, cidadania e o papel do servidor público 167
7. Princípios da Administração Pública aplicados à ética. Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicação dos princípios éticos na Administração Pública 170
8. Legislação Interna: Lei Orgânica do Município de Petrolina 175
9. Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina 197
10. Lei Municipal nº 301/1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Petrolina): provimento, vacância, direitos e vantagens, deveres, proibições, responsabilidades e regime disciplinar 229
11. Lei Municipal nº 3.960/2026 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Petrolina): provimento, estágio probatório, progressão funcional, deveres, proibições e penalidades. 246
12. Lei Municipal nº 3.937/2026 (transformação e extinção de cargos do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal) 257

Conhecimentos Específicos
Técnico Legislativo - Legislativa

1. Organização do Poder Legislativo municipal. O Município na Constituição Federal (arts. 29 a 31) 267
2. Lei Orgânica do Município de Petrolina: competências e funcionamento da Câmara Municipal; atribuições da Mesa Diretora; prerrogativas e vedações dos Vereadores 269
3. Processo legislativo municipal. Espécies normativas: emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções. Proposições: projetos, requerimentos, indicações, moções, emendas, substitutivos e pareceres. Iniciativa, discussão, votação, quórum, sanção, veto e promulgação 269
4. Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina: sessões e suas fases, comissões permanentes e temporárias, audiências públicas, tramitação e arquivamento de proposições. 273
5. Técnica e redação legislativa. Lei Complementar Federal nº 95/1998, com alterações posteriores: estrutura e articulação das leis 273
6. Redação de proposições, convites, convocações e documentos legislativos 276
7. Redação oficial (Manual de Redação da Presidência da República) 280
8. Elaboração de atas: conceito, estrutura e requisitos 292
9. Pesquisa e documentação legislativa. Pesquisa de legislação e acompanhamento da tramitação de proposições. Sistemas eletrônicos de processo legislativo: noções. 296
10. Arquivo e gestão documental (Lei Federal nº 8.159/1991, com alterações posteriores) 300
11. Transparência e publicidade dos atos legislativos (Lei Federal nº 12.527/2011, com alterações posteriores). 303
12. Noções de informática: sistemas operacionais Windows e Linux (pastas, arquivos e atalhos) 304

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

13. MS Office M365 (Word, Excel, PowerPoint, OneDrive e SharePoint); 308
14. Correio eletrônico 312
15. Internet e navegadores 315
16. Ferramentas de reuniões on-line 317
17. Segurança da informação (senhas, autenticação em dois fatores, phishing e cópias de segurança) 321
18. Noções de ferramentas de inteligência artificial generativa: usos, limites e uso responsável 325

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: GÊNEROS VARIADOS, COM ÊNFASE EM INFERÊNCIA, IDEIA CENTRAL E ARGUMENTAÇÃO

Sentido textual, contexto e atividade interpretativa

Ler é estabelecer relações entre sinais linguísticos, situação comunicativa e conhecimentos necessários à construção de sentido. A compreensão identifica aquilo que o texto efetivamente apresenta; a interpretação explica como suas informações se relacionam e que sentidos podem ser legitimamente inferidos. Essas operações se complementam, mas não se confundem. A frase de um aviso pode ser compreendida em sua formulação literal e, ainda assim, exigir interpretação das consequências práticas de uma restrição de horário. O limite da interpretação é a sustentação textual: uma hipótese precisa encontrar respaldo em palavras, organização, contexto ou relações reconhecíveis, e não apenas na expectativa de quem lê.

- **A interação entre quem escreve e quem lê**

Um texto se constitui em determinadas condições de produção. Importam o motivo da comunicação, o público imaginado, o meio de circulação e a atuação pretendida do destinatário. Um comunicado sobre interrupção temporária do abastecimento de água, por exemplo, precisa esclarecer quais locais serão afetados, em que período poderá ocorrer a interrupção e que providências são indicadas. Não se lê esse comunicado como um relato literário, porque sua finalidade predominante é orientar decisões concretas. Caso diga apenas que o abastecimento será normalizado gradualmente, não é legítimo transformar essa informação em horário preciso de restabelecimento. A finalidade orienta a atenção, mas não autoriza acrescentar detalhes ausentes.

Finalidade, destinatário e situação de circulação

A mesma informação pode adquirir valor diferente conforme seu destinatário. A expressão “acesso restrito”, inscrita em uma porta, funciona como orientação de conduta; em uma reportagem sobre acessibilidade, pode representar um problema que será examinado criticamente. Também interferem na leitura o grau de formalidade, a escolha de vocabulário e os conhecimentos presumidos do público. Uma mensagem destinada aos moradores de determinada rua pode utilizar referências locais; já um aviso dirigido a visitantes precisa tornar essas referências identificáveis. Reconhecer essa diferença ajuda a distinguir imprecisão real de informação que está suficientemente contextualizada para um grupo específico.

O suporte altera a experiência de leitura. Um cartaz visto rapidamente privilegia palavras salientes e indicações breves, enquanto uma circular extensa permite explicações condicionais e detalhamento de procedimentos. Entretanto, o destaque gráfico não garante a importância lógica de um enunciado. Uma ressalva colocada em fonte menor pode modificar a aplicação de uma orientação. O leitor atento integra esses elementos sem reduzir o texto às expressões visualmente mais chamativas.

- **O que está declarado e o que precisa ser reconstruído**

Informação explícita é aquela verbalizada diretamente; informação implícita depende de uma operação de recuperação. Considere o aviso: “A partir de segunda-feira, a entrada do centro esportivo será realizada pelo portão lateral”. Está declarado que haverá mudança de acesso e qual será a entrada indicada no período anunciado. É razoável inferir que o procedimento anterior deixará de ser utilizado para esse fim, mas não que o portão principal ficará permanentemente fechado ou que ocorrerão obras. A distinção evita que uma interpretação plausível seja apresentada como fato expresso.

Informações explícitas e relações pressupostas

Algumas palavras acionam pressupostos relativamente estáveis. Em “O atendimento voltou a ocorrer pela manhã”, o verbo “voltou” sugere que essa rotina já existiu e foi interrompida. Em “Até a equipe de apoio recebeu a mensagem”, o elemento “até” pode sinalizar que a inclusão dessa equipe contraria uma expectativa construída pelo enunciador. A informação de que a mensagem foi recebida é apresentada diretamente; a surpresa em torno do destinatário precisa ser reconhecida como efeito de sentido, não como descrição neutra de todas as circunstâncias.

A compreensão também depende de relacionar frases. Em “A quadra permanecerá fechada durante a limpeza. Por isso, as atividades serão transferidas”, a transferência está explicitamente associada ao fechamento. Se o aviso disser apenas “As atividades serão transferidas”, a razão não pode ser escolhida arbitrariamente. Quando faltam dados, a formulação interpretativa adequada preserva essa lacuna: identifica o que se sabe, explicita o que se pode inferir e mantém em aberto aquilo que não foi informado. A leitura responsável nasce desse controle entre evidência, possibilidade e afirmação.

Gêneros e modos de apresentar o conhecimento

Os gêneros textuais são formas socialmente reconhecíveis de comunicação, associadas a finalidades, interlocutores e modos de organização recorrentes. Um gênero não se reduz a uma estrutura fixa: notícias podem conter explicações, regulamentos podem incluir justificativas e textos científicos podem argumentar sobre a interpretação de um resultado. É necessário distinguir gênero de sequência textual. Argumentar,

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

descrever, narrar, expor e instruir são maneiras de desenvolver conteúdos, capazes de coexistir no mesmo documento. A identificação do gênero ajuda a reconhecer o tipo de compromisso assumido por cada enunciado, especialmente quando a linguagem apresenta fatos, recomendações ou avaliações.

- **Persuasão nos textos argumentativos**

Um artigo de opinião sobre a implantação de ciclovias pode defender que a circulação urbana precisa contemplar diferentes modalidades de deslocamento. Essa posição constitui a tese; informações sobre deslocamento, segurança e distribuição do espaço podem funcionar como razões para sustentá-la. Não basta localizar palavras avaliativas: é preciso compreender a relação entre a afirmação principal e as justificativas efetivamente oferecidas. Quando o articulista reconhece uma dificuldade de implementação e mostra como ela poderia ser enfrentada, incorpora um possível contra-argumento. Esse movimento não equivale a abandonar sua tese, mas a responder antecipadamente a uma objeção pertinente.

Tese, razões, refutação e modalização

A força de uma posição depende da pertinência das razões, da conexão entre elas e da precisão com que se apresentam as condições envolvidas. Uma opinião não se transforma automaticamente em constatação por estar redigida em tom categórico. Expressões como “pode contribuir”, “necessariamente” e “em determinadas áreas” indicam graus diferentes de compromisso com a afirmação. Dizer que uma intervenção “pode diminuir conflitos de circulação” não é o mesmo que assegurar que ela eliminará todos os conflitos. O vocabulário modalizador, portanto, faz parte da análise do alcance do argumento.

- **Instrução, descrição científica e relato jornalístico**

Um regulamento de parque descreve condutas permitidas, vedadas ou condicionadas, de modo que verbos de obrigação e restrição precisam ser lidos com atenção. Um texto científico sobre infiltração de água no solo, ao contrário, organiza conceitos, procedimentos, observações e condições de interpretação; sua credibilidade não depende de ordenar comportamentos, mas de explicitar como o conhecimento foi produzido e quais limites o acompanham. Já uma reportagem sobre calor urbano costuma combinar acontecimentos, explicações, declarações e contextualização. A mistura desses recursos não autoriza confundir fala de entrevistado, dado apresentado e avaliação do jornalista.

A comparação permite observar por que uma mesma forma verbal pode desempenhar funções diferentes de acordo com o propósito comunicativo.

Gênero	Finalidade predominante	Marcas recorrentes	Cuidado interpretativo
Artigo argumentativo	Defender uma posição	Tese, justificativas, ressalvas	Distinguir razão de mera opinião
Texto normativo	Regular comportamentos	Obrigação, permissão, condição	Delimitar a quem se aplica a regra
Texto científico	Expor conhecimento fundamentado	Definições, método, limites	Não ampliar indevidamente o alcance dos resultados
Texto jornalístico	Informar e contextualizar acontecimentos	Relato, atribuição de falas, contextualização	Separar fatos relatados de interpretações

As diferenças não implicam isolamento absoluto entre os gêneros. Uma notícia pode mencionar uma regra, assim como um relatório científico pode contestar interpretações anteriores. O trabalho interpretativo consiste em identificar que parte do texto relata, que parte explica, que parte orienta uma conduta e que parte procura convencer o destinatário.

Comandos normativos e delimitação de condutas

Em “É permitida a entrada de bicicletas somente pela via sinalizada”, a permissão contém uma restrição espacial. Ignorar “somente” altera o sentido operacional do enunciado. Fórmulas condicionais, como “quando houver atividade organizada, o acesso dependerá de identificação”, também exigem leitura integral. Não se pode converter uma condição específica em restrição permanente. Textos dessa natureza pedem especial atenção aos sujeitos obrigados, às exceções explicitadas e ao âmbito de aplicação, sem extrapolar as disposições que efetivamente contêm.

Método, precisão e divulgação dos acontecimentos

Na comunicação científica, observar uma diferença entre duas amostras não basta para explicar sua causa. Um relato cuidadoso indica que variáveis foram consideradas e evita transformar correlação em determinação causal sem sustentação. No jornalismo, o título concentra o foco da informação, mas o corpo da matéria pode acrescentar contexto decisivo. Uma manchete sobre aumento de temperatura em uma região deve ser interpretada à luz do intervalo mencionado, da abrangência territorial e da distinção entre registro observado e previsão. Em ambos os casos, a leitura exige reconstruir o alcance exato do enunciado, respeitando o que seus próprios elementos autorizam.

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

RACIOCÍNIO LÓGICO NUMÉRICO: RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO NÚMEROS REAIS. MÚLTIPLOS E DIVISORES. REGRAS DE DIVISIBILIDADE. MDC E MMC

Conjuntos Numéricos

O agrupamento de termos ou elementos que associam características semelhantes é denominado conjunto. Quando aplicamos essa ideia à matemática, se os elementos com características semelhantes são números, referimo-nos a esses agrupamentos como conjuntos numéricos.

Em geral, os conjuntos numéricos podem ser representados graficamente ou de maneira extensiva, sendo esta última a forma mais comum ao lidar com operações matemáticas. Na representação extensiva, os números são listados entre chaves {}. Caso o conjunto seja infinito, ou seja, contenha uma quantidade incontável de números, utilizamos reticências após listar alguns exemplos. Exemplo: $\mathbb{N} = \{0, 1, 2, 3, 4, \ldots\}$.

Existem cinco conjuntos considerados essenciais, pois são os mais utilizados em problemas e questões durante o estudo da Matemática. Esses conjuntos são os Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais e Reais.

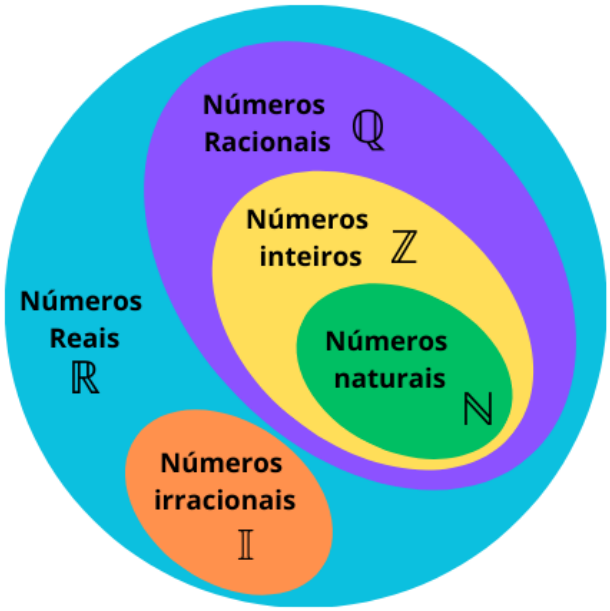

Conjunto dos Números Naturais ($\mathbb{N}$)

O conjunto dos números naturais é simbolizado pela letra N e compreende os números utilizados para contar e ordenar. Esse conjunto inclui o zero e todos os números positivos, formando uma sequência infinita.

Em termos matemáticos, os números naturais podem ser definidos como $\mathbb{N} = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, \ldots\}$

O conjunto dos números naturais pode ser dividido em subconjuntos:

$\mathbb{N}^* = \{1, 2, 3, 4\ldots\}$ ou $\mathbb{N}^* = \mathbb{N} - \{0\}$: conjunto dos números naturais não nulos, ou sem o zero.

$\mathbb{N}p = \{0, 2, 4, 6\ldots\}$, em que $n \in \mathbb{N}$: conjunto dos números naturais pares.

$\mathbb{N}i = \{1, 3, 5, 7..\}$, em que $n \in \mathbb{N}$: conjunto dos números naturais ímpares.

$P = \{2, 3, 5, 7..\}$: conjunto dos números naturais primos.

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

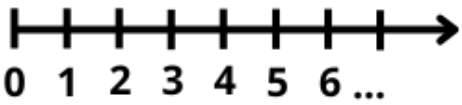

- **Operações com Números Naturais**

Praticamente, toda a Matemática é edificada sobre essas duas operações fundamentais: adição e multiplicação.

Adição de Números Naturais

A primeira operação essencial da Aritmética tem como objetivo reunir em um único número todas as unidades de dois ou mais números.

Exemplo: *6 + 4 = 10, onde 6 e 4 são as parcelas e 10 é a soma ou o total.*

Subtração de Números Naturais

É utilizada quando precisamos retirar uma quantidade de outra; é a operação inversa da adição. A subtração é válida apenas nos números naturais quando subtraímos o maior número do menor, ou seja, quando a-b tal que a ≥ b.

Exemplo: *200 – 193 = 7, onde 200 é o minuendo, 193 é o subtraendo e 7 é a diferença.*

- **Obs.:** o minuendo também é conhecido como aditivo e o subtraendo como subtrativo.

Multiplicação de Números Naturais

É a operação que visa adicionar o primeiro número, denominado multiplicando ou parcela, tantas vezes quantas são as unidades do segundo número, chamado multiplicador.

Exemplo: *3 x 5 = 15, onde 3 e 5 são os fatores e 15 é o produto.*

- 3 vezes 5 é somar o número 3 cinco vezes: 3 x 5 = 3 + 3 + 3 + 3 + 3 = 15. Podemos no lugar do "x" (vezes) utilizar o ponto ". ", para indicar a multiplicação).

Divisão de Números Naturais

Dados dois números naturais, às vezes precisamos saber quantas vezes o segundo está contido no primeiro. O primeiro número, que é o maior, é chamado de dividendo, e o outro número, que é menor, é o divisor. O resultado da divisão é chamado de quociente. Se multiplicarmos o divisor pelo quociente e somarmos o resto, obtemos o dividendo.

No conjunto dos números naturais, a divisão não é fechada, pois nem sempre é possível dividir um número natural por outro número natural de forma exata. Quando a divisão não é exata, temos um resto diferente de zero.

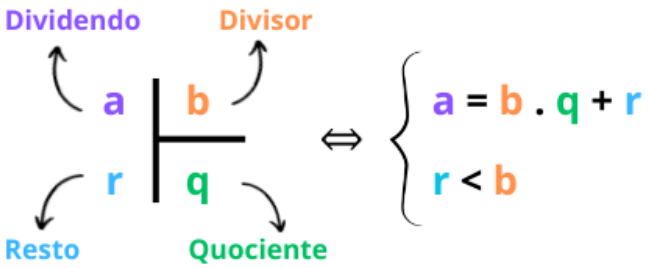

Princípios fundamentais em uma divisão de números naturais

- **Em uma divisão exata de números naturais, o divisor deve ser menor do que o dividendo. 45 :** 9 = 5
- Em uma divisão exata de números naturais, o dividendo é o produto do divisor pelo quociente. 45 = 5 x 9
- **A divisão de um número natural n por zero não é possível, pois, se admitíssemos que o quociente fosse q, então poderíamos escrever:** n ÷ 0 = q e isto significaria que: n = 0 x q = 0 o que não é correto! Assim, a divisão de n por 0 não tem sentido ou ainda é dita impossível.

Propriedades da Adição e da Multiplicação dos números Naturais

Para todo a, b e c em ℕ

- **1) Associativa da adição:** (a + b) + c = a + (b + c)
- **2) Comutativa da adição:** a + b = b + a
- **3) Elemento neutro da adição:** a + 0 = a
- **4) Associativa da multiplicação:** (a.b).c = a. (b.c)
- **5) Comutativa da multiplicação:** a.b = b.a
- **6) Elemento neutro da multiplicação:** a.1 = a
- **7) Distributiva da multiplicação relativamente à adição:** a.(b + c) = ab + ac
- **8) Distributiva da multiplicação relativamente à subtração:** a .(b – c) = ab – ac
- **9) Fechamento:** tanto a adição como a multiplicação de um número natural por outro número natural, continua como resultado um número natural.

Exemplos:

1) Em uma gráfica, a máquina utilizada para imprimir certo tipo de calendário está com defeito, e, após imprimir 5 calendários perfeitos (P), o próximo sai com defeito (D), conforme mostra o esquema.

Considerando que, ao se imprimir um lote com 5 000 calendários, os cinco primeiros saíram perfeitos e o sexto saiu com defeito e que essa mesma sequência se manteve durante toda a impressão do lote, é correto dizer que o número de calendários perfeitos desse lote foi

(A) 3 642.
(B) 3 828.
(C) 4 093.
(D) 4 167.
(E) 4 256.

Solução: **Resposta: D.**

Vamos dividir 5000 pela sequência repetida (6):

5000 / 6 = 833 + resto 2.

Isto significa que saíram 833. 5 = 4165 calendários perfeitos, mais 2 calendários perfeitos que restaram na conta de divisão.

Assim, são 4167 calendários perfeitos.

- **2)** João e Maria disputaram a prefeitura de uma determinada cidade que possui apenas duas zonas eleitorais. Ao final da sua apuração o Tribunal Regional Eleitoral divulgou a seguinte tabela com os resultados da eleição. A quantidade de eleitores desta cidade é:

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

LEGISLAÇÃO E ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

LEGISLAÇÃO APLICADA AO SERVIÇO PÚBLICO. LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

§2º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

§1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

§2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no §4º deste artigo.

§3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

§4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 15.352, de 2026)

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

XIX - autoridade nacional: entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. (Redação dada pela Lei nº 15.352, de 2026)

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 29 A 31)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa; (Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; (Renumerado do inciso VIII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; (Renumerado do inciso IX, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; (Renumerado do inciso X, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; (Renumerado do inciso XI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. (Renumerado do inciso XII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

Esta é uma amostra grátis da apostila. Adquira o material com desconto clicando aqui.